



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CONVÊNIO Nº 15/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE/FMS, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, VISANDO A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro de 2019 o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Victor Konder, nº 2, Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mario Hildebrandt**, através da **Secretaria Municipal de Promoção Saúde de Blumenau**/Fundo de Saúde representada pelo seu Gestor, **Sr. Winnetou Michel Krambeck**, e de outro lado a **Fundação Hospitalar de Blumenau**, denominada Conveniente, inscrita no CNPJ sob nº 82.654.088/0001-20, com sede na Rua Itajaí, 545 Bairro Centro, Blumenau/SC, neste ato representada pelo presidente do conselho curador Sr. Jorge José Cenci resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o que estabelece o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 84 da Lei Federal 13.019/2014 e N.TC 14/2012 Decreto Municipal 10.234/2013 e demais disposições legais que regem a matéria, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO


Repasses de recursos financeiros a título de subvenções sociais para custeio e manutenção do hospital conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

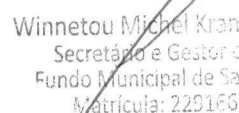
Compete à CONVENIENTE:

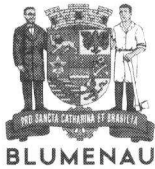
I - Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, comprometendo-se com a resolutividade e a qualidade do atendimento oferecido aos usuários;

II - Eximir a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade concernente a Previdência Social e encargos trabalhistas, referentes ao pessoal destinado à execução do objeto deste Convênio;


Eliane M. M. de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Licitações
Matrícula: 201006


Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189506


Winnetou Michel Krambeck
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 229166



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

III - Dar condições adequadas para o funcionamento, disponibilizando pessoal, recursos físicos, equipamentos médicos, medicamentos e outros materiais de consumo apropriados para permitir a realização do atendimento médico de urgência/emergência de forma organizada e funcional;

IV - Garantir que o sobreaviso contratado cubra às 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda a domingo inclusive nos feriados;

V - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais que mesmo não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro, sejam admitidos nas dependências da CONVENENTE para prestar serviços;

§1º. Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

I - o membro do corpo clínico, observadas as condições dos respectivos regimentos internos;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;

III - o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENENTE, ou seja, está autorizado por esta a fazê-lo.

VI - Manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES;

VII - Aplicar os recursos repassados pela SEMUS/FUNDO, na execução do projeto, objeto do presente convênio;

VIII - Prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas de contabilidade pública e legislação vigente, no prazo de 30 (TRINTA) dias após o recebimento da última parcela;

IX - Apresentar a COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ FMS, os documentos que comprovem a utilização do recurso, conforme o artigo 34 do Decreto 10.234 de 20 de Dezembro 2013

X - O profissional de sobreaviso nas especialidades contratadas, quando chamado pelo médico do plantão ou médico do corpo clínico que necessitar de uma avaliação especializada, deverá ser presencial no momento do chamado;

XI - A contratação de profissionais médicos para os serviços de plantão e do sobreaviso será de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO e obedecerá as normas internas de admissão.

XII - Garantir que todo profissional médico que será contratado para fazer sobreaviso, obrigatoriamente

Sheila M. M. de Oliveira
Chefe Sedor, de Contratos e Licitações
Matricula: 201006

Eliane
Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matricula: 189506

Winnétou Michel Kramb
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matricula: 229166



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

deverá ser credenciado ao SUS, fazer parte do corpo clínico do hospital e ser responsável pelo tratamento do paciente, ou encaminhamento do paciente para referência para continuidade do tratamento final.

XIII - A CONVENENTE ficará exonerada de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

XIV - O Plantão do Pronto Atendimento atenderá a toda a comunidade seguindo os princípios do SUS, de forma gratuita, universal e integral na área de Urgência e Emergência.

XV - Os problemas médicos que envolvem aspectos éticos serão avaliados e julgados pela comissão de ética do hospital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA
CONCEDENTE**

Compete à CONCEDENTE:

I - Transferir os recursos previstos neste CONVÊNIO À CONVENENTE, conforme Cláusula Quarta;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE na prestação de contas, comparando-se as metas do Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

V - Participar com o hospital de reuniões de trabalho para analisar e discutir os procedimentos e resultados obtidos, bem como os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação de trabalho, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme Plano de Trabalho, bem como os resultados obtidos;

VII - Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo

Eliane
Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189326

Winnetou Michel Krambe
Winnetou Michel Krambe
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 229166

Shella M. M. de Oliveira
Shella M. M. de Oliveira
Chefe de Setor de Contratos e Licitação
Matrícula: 201006



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VIII - Manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas;

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução deste convênio importam o valor de R\$ 8.087.000,00 (oito milhões e oitenta e sete mil reais). Os valores serão repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

§1º. Anualmente, quando da renovação do Convênio, deverá ser feito a revisão das metas e dos valores financeiros do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SEMUS/FMS decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações orçamentárias:

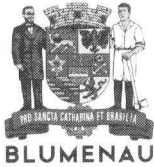
ETAPAS	DESCRIÇÃO
Exercício	2020
Dotação	-
Projeto/Ativ./Op.Esp.	31.01.10.302.0059.2387 Apoio financeiro a entidade de serviços complementares de saúde
Órgão	31 Fundo Municipal de Saúde
Unidade	01 Fundo Municipal de Saúde
Função	10 Saúde
SubFunção	302 Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa	59 Prog. De assistência em saúde de média e alta complexidade
Rubrica	3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Recurso	0102 Receitas Imp. E Transf. De Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará mensalmente a CONCEDENTE os Planos de Trabalho de custeio e manutenção descrevendo por tipo de atividade a ser desenvolvida.

Eliane
Eliane Michelmann Monção
Diretora Administrativa
Matrícula: 189505

Winnetou
Winnetou Michel Krambeck
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

§1º. Após 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do auxílio financeiro a CONVENIENTE terá que prestar contas ao Fundo Municipal de Saúde (Coordenação de Prestação de Contas), preenchendo formulário próprio fornecido por este setor.

§2º. A prestação de contas deverá ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§3º. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.

§4º. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

§5º. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio do ente e de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

§6º. A prorrogação do prazo para prestação de contas deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu término, mediante requerimento instruído com documentos que justifiquem a prorrogação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS

Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§1º. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

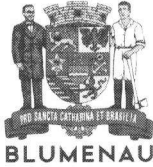
§2º. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curso prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

§3º. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando

Sheila M. M. de Oliveira
Chefe Setor de Contratos e Licitações
Matrícula: 201006

Eliane
Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 188006

Winnetou Michel Kranz
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 220166



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DA DESPESA REALIZADA**

Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§1º. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I - A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

II - A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III - Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§2º. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

§3º. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

§4º. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

§5º. O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

§6º. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido

Thelma M. M. de Oliveira
Chefe Setor de Contratos e Licitações
Matrícula: 203006

Eliane
Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189526

Winnetou Michel Krombolk
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 229166



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§7º. Quando os recursos concedidos se destinarem ao pagamento de pessoal, a concedente deve exigir a comprovação do recolhimento dos valores ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Receita Federal referente ao Imposto de Renda da Pessoa Física - IRRF retido na fonte;

§8º. Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no parágrafo primeiro, a concedente deverá exigir a apresentação e, no caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais competentes.

§9º. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

§10º. Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

§11º. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos, demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Verificar o cadastro CNES da equipe técnica dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 renováveis mediante termo aditivo.

§1º. A continuação deste convênio nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias e publicação de Lei específica para as referidas despesas no orçamento da CONCEDENTE.

§2º. O Convênio poderá ser objeto de reavaliação, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que manifestem por escrito tal intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Thelma M. M. de Oliveira
Chefe Setor de Contratos e Licitações
Matrícula: 201006

Eliane.
Eliane Michelmann Mouton
Diretora Administrativa
Matrícula: 189525

Winnetou Michel Kranz
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 225165



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

BLUMENAU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

§1º. O convênio em questão poderá ser rescindido:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, condições ou prazos;
- b) Pela paralisação, seja total ou parcial das atividades;
- c) Por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga;
- d) Pela utilização dos recursos em desacordo com o objeto pactuado;
- e) Pela não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;

§2º A rescisão deste convênio, enseja a instauração de processo de tomada de contas especial pelo órgão ou entidade concedente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, bem como dar ciência à Câmara Municipal, na forma preconizada pelo Art. 116, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

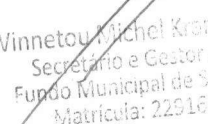
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau para dirimir as eventuais questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, e para os efeitos de direito, firmam, as partes, o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Anelisa M. M. de Oliveira
Chefe de Setor de Contratos e Licitações
Matrícula: 201006


Eliane
Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189225


Winnetou Michel Kron
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 229166



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Blumenau, 16 de Dezembro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito do Município de
Blumenau

WINNETOU MICHEL KRAMBECK

Secretário Municipal de
Saúde/Gestor Fundo de Saúde

JORGE JOSÉ CENCI

Fundação Hospitalar de Blumenau

Testemunhas: 1 *Leibel Aparecida Soares*

CPF:

2 *Elaine Maria Freiberger* Matr.: 228150

CPF:

Sheila M. A. de Oliveira
Chefe Setor de Contratos e Licitações
Matrícula: 201106

Eliane
Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 180525



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE/FMS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU – HSA VISANDO REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Victor Konder, nº 2, Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MÁRIO HILDEBRANDT**, por meio da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. MARCELO BARASUOL LANZARIN**, e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob nº 82.654.088/0001-20, com sede na Rua Itajaí, nº 545, Centro, Blumenau/SC, neste ato representada pela Sra. Adriana Dalago Pereira, inscrita no CPF sob nº 027.522.739-16 e pelo Sr. Rafael Branco Bertuol, inscrito no CPF sob o nº 026.961.689-62, resolvem celebrar o presente aditivo de termo de convênio, conforme o que estabelece o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e inciso IV do art. 3º, bem como artigos 84, II e 84-A da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, N.TC 14/2012, Decreto Municipal 10.234/2013, demais disposições legais que regem a matéria, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula décima do convênio primitivo, **prorrogando** seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

§1º. Em decorrência da prorrogação, renova-se o valor estimado que se mantém em R\$ 10.126.999,92 (dez

RB AP ML MH
Conv. 015/2019-8 MB/SEMUS e Cond. H. Hosp. Santo Antônio Pág. 1 de 2.



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

§2º. Os recursos serão repassados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de convênio original e seus eventuais aditivos no que não colidirem.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este termo aditivo de convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 30 de novembro de 2023.

Mario Hildebrandt

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito do Município de Blumenau

Marcelo Barasuol Lanzarin

MARCELO BARASUOL LANZARIN

Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Adriana Dalago Pereira

ADRIANA DALAGO PEREIRA

Fundação Hospitalar de Blumenau
Hospital Santo Antônio

Rafael Branco Bertuol

RAFAEL BRANCO BERTUOL

Fundação Hospitalar de Blumenau
Hospital Santo Antônio

8º ADITIVO - MUNICÍPIO DE BLUMENAU (015_2019).pdf



Documento número c61a4bb1-1a5c-4b64-92a3-0e8b68ec9498

Assinaturas

✓ Rafael Branco Bertuol
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 200.175.53.57 / Geolocalização: -26.915832, -49.058464

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Dezembro 13, 2023, 12:58:43

CPF: 026.961.689-62

Data de nascimento: 21 Novembro 1981

E-mail: rafael.bertuol@hsan.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5547996133783

ZapSign Token: 30f39dac-****-****-****-e3c445dbb274

Assinatura de Rafael Branco Bertuol

✓ Adriana Dalago Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 200.175.53.57 / Geolocalização: -26.909082, -49.053696

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Janeiro 12, 2024, 09:47:44

CPF: 027.522.739-16

Data de nascimento: 07 Janeiro 1978

E-mail: adrianadalago@hsan.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5547996572217

ZapSign Token: 9221287f-****-****-****-7cb20f088594

Assinatura de Adriana Dalago Pereira



Marcelo Barasuol Lanzarin

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.7.130.224 / Geolocalização: -26.902528, -49.076634

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Dezembro 15, 2023, 16:53:22

CPF: 702.912.920-20

Data de nascimento: 23 Junho 1974

E-mail: semus@blumenau.sc.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: bcaa108d-****-****-****-c32b3f4c2056

Marcelo Barasuol Lanzarin

Assinatura de Marcelo Barasuol Lanzarin



Mario Hildebrandt

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.72.56.164 / Geolocalização: -26.909082, -49.079910

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Janeiro 15, 2024, 13:55:32

CPF: 674.916.349-15

Data de nascimento: 27 Março 1969

E-mail: diretor.gapref@blumenau.sc.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5547999833773

ZapSign Token: b12616b8-****-****-****-923c412b5f5a

Mario Hildebrandt

Assinatura de Mario Hildebrandt



Hash do documento original (SHA256):

99a070556e9095ad2a6b476e9e35fcd4e28f0fe841ee519f4ee6159044b68844

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c61a4bb1-1a5c-4b64-92a3-0e8b68ec9498>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação c61a4bb1-1a5c-4b64-92a3-0e8b68ec9498, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

